PLANOS DE CONTINGÊNCIA DA PANDEMIA OU CONTINGÊNCIA DA POPULAÇÃO? COMO FICA O DIREITO?

O plano de contingência da pandemia é para proteger a população, é importante para definir as ações de combate à Covid-19. Os planos de contingência devem vigorar enquanto durar essa situação de calamidade que estamos vivendo, seguindo todas as instruções do Ministério da Saúde e pode também ser elaborado pelas prefeituras.

Entretanto, antes disso, precisa ser definido, por meio do diálogo, o que o Município apresenta diante de tal momento, como aspectos de vulnerabilidade social, saneamento, dentre outros. Desse modo, são identificadas as necessidades dessa área e qual é o seu público para após isso, ser traçado um planejamento que possa atender a população. Um plano de contingência tem que ser atualizado e revisado constantemente, para a garantia da segurança e da sobrevivência, explicou a consultora Rosângela Ribeiro de Minas Gerais, para ela é fundamental a comunicação para informar a população quanto às ações da prefeitura e esclarecer dúvidas, de forma direta e efetiva, como carros de som e emissora de rádio.

O Brasil adotou a ferramenta de classificação de emergência dividida em três níveis, seguindo a mesma linha utilizada globalmente.
Este plano é composto por: Alerta, Perigo Iminente e Emergência. O nível de Alerta corresponde à competência de detectar, investigar e notificar casos suspeitos da infecção humana pelo novo Coronavírus;
O nível de Perigo Iminente é quando há confirmação do caso suspeito, podendo haver requisição de bens e serviços;
O nível de Emergência corresponde quando há confirmação de transmissão local do primeiro caso de Covid-19. Esse nível é organizado em duas fases: a Fase de Contenção ocorre de forma ágil, pois evita que o vírus se espalhe, tendo como estratégia a quarentena domiciliar; e a Fase de Mitigação que tem início a partir de 100 casos confirmados de infecção, e passam a tomar providências mais drásticas.

O Decreto nº 4.035, publicado no Diário Oficial do Município do dia 30 de abril, criou o Plano Municipal de Contingência Emergencial Intersetorial às pessoas em situação de rua, em virtude da pandemia causada pelo coronavírus, em Monte Carlo. A Secretaria de Municipal de Desenvolvimento Social deverá abrir novas instalações para o acolhimento do indivíduo e oferecer três refeições diárias, de segunda a sexta feira, também abriram um Ginásio para o isolamento social dessas pessoas, a Secretaria Municipal de Saúde dá prioridade à vacinação contra a influenza, e disponibiliza kits de higiene a eles, e por fim a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos promove reforma e manutenção de banheiros públicos nas praças. Essa iniciativa deveria haver em todo o país para ajudar quem não tem condições de se cuidar nesse período.

A França foi um dos países com mais números de casos de infecção e morte pelo novo coronavírus, dessa forma adotou o Lockdown que é o isolamento mais rígido, só podia sair de casa para ir ao mercado, médico ou farmácia com um documento do governo, caso não seguisse essa conduta, pagaria uma multa super alta. Após

oito semanas de Lockdown, o país tem taxas muito baixas de infecção diária e já começou voltar à vida normal, os comércios mais necessários abrindo e as pessoas saindo para ir aos parques. O Brasil de modo geral deveria adotar esse isolamento restrito também, pois os casos de Covid-19 não têm diminuído.

A Lei Nacional nº 13.979, foi sancionada no dia 6 de Fevereiro de 2020 para tratar de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, onde é citado o isolamento, a quarentena, e demais providências que devem ser tomadas para o cuidado com a saúde e/ou vida.
Com toda a certeza, o mérito é do grupo de juristas que conforme exigia as circunstâncias, de forma muito rápida, contribuiu com o Senador Antônio Anastásia para a elaboração do Projeto de Lei do Senado 1.179 de 2020, que tem como alvo dispor sobre o Regime Jurídico Emergencial e Transitório das relações jurídicas de Direito Privado no período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).O Projeto de Lei do Senado 1.179 de 2020 baseia-se nos direitos previstos na Constituição Federal, alguns deles são o direito à moradia, direito à saúde, direito à vida, direito à segurança. É um total de 10 artigos, que dentre eles está previsto que não será permitido o ato de despejo em caso de aluguel de casa ou comércio atrasado até o fim deste ano.
O material atualizado com as orientações referentes à elaboração do plano de contingência e à utilização de recursos para o combate ao Covid-19, está as Portarias 369/20 e 379/20 e a Lei Complementar 173/20.

REFERÊNCIAS

https://www.cnm.org.br/comunicacao/noticias/gestores-mineiros-conhecem-procedimentos-que-precisam-ser-adotados-para-a-elaboracao-do-plano-de-contingencia
https://portal.montesclaros.mg.gov.br/noticia/desenvolvimento-social/covid-19-prefeitura-cria-plano-para-atender-populacao-de-rua-durante-a-pandemia
https://www.cnnbrasil.com.br/internacional/2020/05/11/franca-comeca-reabertura-apos-oito-semanas-de-lockdown

Aluna: Maria Giulia de Lima Flor – RA: 2010096